

LEI MUNICIPAL N.º 2.935/2013

Altera e dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.396/2006 que fixou normas para a revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais, dos proventos dos aposentados e das pensões, e dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 033 de 07 de maio de 2013.

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.396/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Artigo 1º.** - Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

§ **Único:** No exercício de 2014 a revisão geral dar-se-á no mês referencia abril; no exercício de 2015 a revisão geral dar-se-á no mês referencia março e a partir do exercício de 2016 a revisão geral dar-se-á no mês referencia fevereiro de cada ano.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.396/2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10.05.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento